



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

CERTIDÃO

Vereador Cicero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

Certifico, para os devidos fins que o Sr. José Carlos Mantovani, portador do RG nº ■.106.97■-■ SSP/SP e CPF nº ■■■.263.82■/■ é atualmente o Prefeito do Município de Pirassununga, estando em pleno exercício de seu mandato, havendo retomado a posse em 26/08/2024, findando o mesmo em 31/12/2024.

Pirassununga, 29 de agosto de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
COMUNICADO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu no dia 27 de setembro de 2024, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, e no dia 30 de outubro de 2024, recebeu Mensagem Aditiva ao Projeto. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 480.522.432,00 (quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais). A despesa é fixada em R\$ 480.522.432,00 (quatrocentos e oitenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Os Demonstrativos do total de aplicação mínima obrigatória de recursos orçamentários no ensino é de R\$ 94.112.325,00 (noventa e quatro milhões, cento e doze mil e trezentos e vinte e cinco reais), nas ações e serviços públicos de saúde em R\$ 93.664.534,00 (noventa e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Referido Projeto de Lei recebeu o nº199/2024, estando à disposição da população no sítio da Câmara Municipal: www.camarapirassununga.sp.gov.br, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno para conhecimento da estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício de 2025. Pirassununga, 07 de novembro de 2024. Cícero Justino da Silva-Presidente

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2024**

“Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei Orgânica do Município”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º Fica acrescido ao artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o Parágrafo Único, com a seguinte redação: Art. 17.....(...) Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para promover o agendamento de reunião e audiências públicas aprovadas em plenário. Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Pirassununga, 11 de julho de 2024.
Carlos Luiz de Deus “Carlinhos” - Vereador, Luciana Batista - “Luciana do Lésio”- Vereadora, Wellington Luis Cintra de Oliveira-Vereador, Sandra Valéria Vadalá Muller - Vereadora, Mirelle Cristina de Araújo Bueno - Vereadora

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 177/24. Processo Administrativo: 1575/24. Pregão Eletrônico: 37/24. Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza das calhas dos córregos Andrezinho e Ribeirão do Ouro, além da roçagem dos taludes e calçadas ao longo das margens do córrego Ribeirão do Ouro, no município de Pirassununga. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bll.org.br e PNCP, no dia 14 de novembro de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 14 de novembro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2024. Pirassununga, 13 de novembro de 2024. Olavo de Castilho Júnior – Superintendente.

Seção de Material

Processo Administrativo: 5615/2024. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 34/24, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso VIII. **Proponentes:** 03 (três). **Homologação e Ratificação:** 13/11/2024. **Empresa Adjudicada e Contratada:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Autorização de fornecimento nº:** 1520/2024. **Valor:** R\$ 66.825,30 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais). **Emissão:** 13/11/2024. **Condições de Fornecimento:** conforme Termo de Referência. **Objeto:** Aquisição de medicamento em atendimento à Ordem Judicial pelo período de 06 (seis) meses. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5338/2024 Data de Protocolo: 19/09/2024 CEVS: 353930101-206-000010-1-5 Data de Validade: 08/11/2025 Razão Social: CYPRESS QUIMICA LIMITADA CNPJ/CPF: 39.886.442/0001-12 Endereço: Rua ALFREDO IGLESIAS DA SILVA, 1414 Vila Malaquias Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13636-136 UF: SP Resp. LEGAL: ROGERIO JANINI DE VASCONCELOS MOTTA CPF: 28597390840 Resp. Técnico: ELIANA TERZONI BARRILE CPF: 93199040810 CBO: 01105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04163879 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4584/2024 Data de Protocolo: 07/08/2024 CEVS: 353930101-863-000419-1-2 Data de Validade: 08/11/2025 Razão Social: PAULO C. MACHADO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 18.255.456/0001-68 Endereço: Rua ORLANDO VENEROSO, 265 Residencial Vila Romana Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-258 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO CHRISTIAN MACHADO CPF: 14823002814 Resp. Técnico: PAULO CHRISTIAN MACHADO CPF: 14823002814 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:94.583 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5274/2024 Data de Protocolo: 16/09/2024 CEVS: 353930101-863-000385-1-2 Data de Validade: 08/11/2025 Razão Social: CLIMEDESP CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA CNPJ/CPF: 18.505.591/0001-14 Endereço: Rua CORONEL FRANCO, 470 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-136 UF: SP Resp. LEGAL: GISELE CRISTINA MARTINS ROSOLEM TOSI CPF: 30684715830 Resp. Técnico: GISELE CRISTINA MARTINS ROSOLEM TOSI CPF: 30684715830 CBO: 06118 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130069 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5732/2024 Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 353930101-863-000390-1-2 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 49.425.259/0001-73 Endereço: Rua CARLOS TASSONI, 4521 DISTRITO

INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-418 UF: SP Resp. LEGAL: FREDERICO MOREIRA ELMER CPF: 09911906701 Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES NOVAES CPF: 30361693850 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130.496 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5738/2024 Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 353930101-325-000009-1-4 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 49.425.259/0001-73 Endereço: Rua CARLOS TASSONI, 4521 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-418 UF: SP Resp. LEGAL: FREDERICO MOREIRA ELMER CPF: 09911906701 Resp. Técnico: DESIREE MICHELS CORTEZ CPF: 72222638615 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41566 UF:SP Resp. Técnico: LUIZ CARLOS CREPALDI CPF: 01691986852 CBO: 213210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04208396 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA HELENA MARTINS CPF: 27818034803 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04152911 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5739/2024 Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 353930101-521-000027-1-2 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 49.425.259/0001-73 Endereço: Rua CARLOS TASSONI, 4521 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-418 UF: SP Resp. LEGAL: FREDERICO MOREIRA ELMER CPF: 09911906701 Resp. Técnico: DESIREE MICHELS CORTEZ CPF: 72222638615 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41566 UF:SP Resp. Técnico: LUIZ CARLOS CREPALDI CPF: 01691986852 CBO: 213210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04208396

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

UF:SP Resp. Técnico: SILVIA HELENA MARTINS CPF: 27818034803 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04152911 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5746/2024 Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 353930101-325-000017-1-6 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA CNPJ/CPF: 31.116.239/0001-55 Endereço: Rua JOSE FRANCISCO DE SOUZA, 1926 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-412 UF: SP Resp. LEGAL: FREDERICO MOREIRA ELMER CPF: 09911906701 Resp. Técnico: LUIZ CARLOS CREPALDI CPF: 01691986852 CBO: 213210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04208396 UF:SP Resp. Técnico: DESIREE MICHELS CORTEZ CPF: 72222638615 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41566 UF:SP Resp. Técnico: PATRÍCIA LUIZA DE PÁDUA CPF: 29727512801 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:84.328 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA HELENA MARTINS CPF: 27818034803 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04152911 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5747/2024 Data de Protocolo: 09/10/2024 CEVS: 353930101-464-000046-1-8 Data de Validade: 11/11/2025 Razão Social: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA CNPJ/CPF: 31.116.239/0001-55 Endereço: Rua JOSE FRANCISCO DE SOUZA, 1926 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-412 UF: SP Resp. LEGAL: FREDERICO MOREIRA ELMER CPF: 09911906701 Resp. Técnico: LUIZ CARLOS CREPALDI CPF: 01691986852 CBO: 213210 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04208396 UF:SP Resp. Técnico: DESIREE MICHELS CORTEZ CPF: 72222638615 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:41566 UF:SP Resp. Técnico: PATRÍCIA LUIZA DE PÁDUA CPF: 29727512801 CBO: 223405 Conselho Prof.:

CRF No. Inscr.:84.328 UF:SP Resp. Técnico: SILVIA HELENA MARTINS CPF: 27818034803 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04152911 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.459, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 11.791,35 (onze mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) destinado à devolução de recursos ao Estado de São Paulo referente ao convênio GSSP/ATP-278/22, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública
19.01.00 - 06.181.8002.2712 - 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 02 - Código de Aplicação 800.0058 - R\$ 11.791,35

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto mediante excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 6.460, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Pirassununga” destinado a promover o recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2023, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município.

§ 1º O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - à vista;

II - em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas;

III - em até 06 (seis) prestações mensais fixas e sucessivas;

IV - em até 12 (doze) prestações mensais fixas e sucessivas;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas atualizadas anualmente pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE, no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Para aderir ao programa disciplinado no caput deste artigo, o contribuinte tem de estar com os tributos do exercício em curso em dia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 3º O REFIS-PIRASSUNUNGA não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas até os 06 (seis) meses

anteriores à data do parcelamento.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso no REFIS-PIRASSUNUNGA dar-se-á por opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1º O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome dos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

§ 4º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida sua extinção e a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

II - para quitação em 03 (três) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

III - para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

IV - para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos, multas e juros de

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

mora, exceto as multas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990;

V - para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 24 (vinte e quatro), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irretratável de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - a 10 (dez) UFMs em se tratando de pessoa física;

II - a 15 (quinze) UFMs em se tratando de pessoa Jurídica.

Art. 8º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas, ou qualquer parcela vencida com prazo superior a 90 (noventa) dias;

II - decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;

IV - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 10 A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independará de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III - restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pirassununga editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 13 Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por decreto, os prazos estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Lei, com exceção da modalidade estabelecida no inciso I, § 1º do art. 1º, até o dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 764/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 2.832/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º A Portaria nº 763, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 136, de 12 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pirassununga, 13 de Novembro de 2024 | Ano 11 | Nº 136

“Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373/2020 e constituída pela Portaria nº 215/2024, a fim de verificar, às luzes dos artigos 73 e 149 da Nova Lei de Licitações, se há eventuais responsabilidades funcionais, envolvendo a contratação direta dos serviços de locação de banheiro químico, gerador de energia, gradil de contenção, palco 12x8, house mix, camarins em octanorm, sistema de som e iluminação, grid para iluminação e banda de renome nacional, para a realização da Festa do Trabalhador 2024, com conclusão dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 765/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 432/2024, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

R E S O L V E :

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do artigo 1º da Portaria nº 326, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Comissão de Monitoramento e Avaliação

Marcilei Aparecida Conradi Villar

Elisângela Pereira Barbosa

Douglas Benjamim Gouveia dos Santos

Plínio Luiz Silvestrini Júnior

Josemari Benine” (NR)

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições da Portaria nº 326, de 6 de maio de 2024, não atingidas por esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 716/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 766/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4.075, de 1º de agosto de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Interromper, a pedido, a licença sem remuneração concedida ao servidor Flávio Aurélio Buani, RG nº 23.520.754-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Biomédico, nos termos do § 5º do Art. 1º da Lei nº 6.153, de 14 de junho de 2023, devendo o mencionado servidor retornar às suas atividades laborais a partir de 14 de novembro do fluente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO